# LEI Nº 12.504, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o art. 3º e inclui parágrafo único no art. 1º e arts. 3°-A, 3°-B, 3°-C e 3°-D na Lei n° 2.312, de de dezembro de 1961 - que cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos, extingue a Secretaria Municipal de Água e Saneamento e dá outras providências -, autorizando o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a atuar na manutenção, na conservação, na contratação e na execução de obras e serviços, expansão, desenvolvimento e operação do Sistema de Esgotos Pluviais do Município de Porto Alegre, criando e extinguindo cargos em comissão e funções gratificadas e autorizando o DMAE a firmar convênios e a utilizar valores decorrentes da tarifa de esgoto para realizar os serviços visando a contribuir para seu pleno funcionamento.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 2.312, 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

"Art. I"	 	
Art. I	 	

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) fica autorizado a atuar também na manutenção, na conservação, na contratação e na execução de obras e serviços, expansão, desenvolvimento e operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias do Município de Porto Alegre, sem prejuízo de suas competências estabelecidas no *caput* do art. 3º desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

"Art. 3° Compete ao DMAE:

 I – planejar, executar e fiscalizar todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação dos serviços de água e esgoto;

- II administrar seus bens, efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública e alienar materiais inutilizados ou inaproveitáveis através de concorrência pública;
  - III defender os cursos de água do Município contra poluição; e
- IV exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento dos sistemas de esgoto e abastecimento de água.
  - § 1° Fica o DMAE autorizado a inclusive:
- I atuar de modo a garantir procedimentos de melhoria e gestão operacional das atividades objeto deste instrumento, realizando as ações necessárias, definindo prioridades e otimizando a utilização dos recursos, bens e serviços disponíveis;
- II gerir, operar, manter, conservar e recuperar o sistema e seus componentes, inclusive com relação a todas as funções e seções da Divisão de Obras e Projetos do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), observada a limitação prevista no parágrafo único do art. 3º-A desta Lei;
- III executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando a melhoria e o adequado funcionamento dos serviços, bem como o pleno atendimento dos usuários, observados seus limites técnicos e financeiros;
- IV equacionar e solucionar eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- V adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários;
- VI atuar de forma compartilhada com o Município, propondo ações de planejamento, expansão e melhoria, bem como normas e políticas públicas; e
  - VII exercer quaisquer outras atividades correlatas.
- § 2º No caso da contratação e execução das obras, a autorização de que trata o § 1º deste artigo somente atingirá as obras a serem contratadas a partir da celebração do convênio referido no art. 3-C desta Lei." (NR)
  - Art. 3º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:
- "Art. 3°-A. Fica o DMAE autorizado a reter e utilizar o valor decorrente da tarifa de esgoto de que trata o art. 2° da Lei Complementar n° 206, de 28 de dezembro de 1989, para

aplicação exclusiva no cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto para realização das obras de expansão e desenvolvimento.

Parágrafo único. A atuação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei está limitada ao valor total da tarifa de esgoto retida na forma do *caput* deste artigo, no caso de manutenção, conservação, contratação e execução de serviços necessários à expansão, ao desenvolvimento e à operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias do Município de Porto Alegre."

# **Art. 4º** Fica incluído art. 3º-B na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

"Art. 3°-B. A atuação de que trata o § 1° do art. 3° desta Lei, no caso de contratação e execução de obras necessárias à expansão, ao desenvolvimento e à operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias do Município de Porto Alegre, fica condicionada ao repasse dos valores correspondentes pelo Município ao DMAE."

## Art. 5° Fica incluído art. 3°-C na Lei n° 2.312, de 1961, conforme segue:

"Art. 3°-C. Serão estabelecidas em convênio, a ser firmado entre o DMAE e o Município de Porto Alegre, as condições de atuação do DMAE autorizadas pelo § 1° do art. 3° desta Lei."

# **Art. 6º** Fica incluído art. 3º-D na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

- "Art. 3°-D. Fica o DMAE autorizado a figurar como parte, mediante aditamento, nos convênios, contratos e outros acordos já firmados pelo Município, vinculados às suas novas competências fixadas no § 1° do art. 3° desta Lei."
- **Art. 7º** Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988:
- I − 6 (seis) cargos em comissão de Gerente de Projetos I, código 1.2.2.5, Anexo III, inciso I, item 1 (Grupo de Direção), subitem 1.2 (com atribuições por projeto);
- II − 1 (uma) função gratificada de nível 7 (sete) de Assistente Técnico II, código 2.2.1.7, Anexo III, inciso II, item 2 (Grupo de Assessoramento);
- III 6 (seis) funções gratificadas de nível 5 (cinco) de Coordenador, código
  1.2.1.5, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção);
- IV − 1 (uma) função gratificada de nível 3 (três) de Líder de Equipe III, código 1.2.1.3, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção);

- V-1 (uma) função gratificada de nível 2 (dois) de Líder de Equipe II, código 1.2.1.2, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção); e
- VI 32 (trinta e duas) funções gratificadas de nível 1 (um) de Líder de Equipe I, código 1.2.1.1, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção).
- **Art. 8º** Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:
- I-1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, código 2.1.2.7, Anexo I, letra c, I, item 2 (Grupo de Assessoramento);
- II 2 (dois) cargos em comissão de Chefe de Seção, código 1.1.2.5, Anexo I, letra c, I, item 1 (Grupo de Direção);
- III − 2 (duas) funções gratificadas de Encarregado, código 1.1.1.2, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção);
- IV-20 (vinte) funções gratificadas de Chefe de Grupo, código 1.1.1.2, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção);
- V-5 (cinco) funções gratificadas de Auxiliar Técnico, código 2.1.1.3, Anexo I, letra c, II, item 2 (Grupo de Assessoramento);
- VI 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, código 1.1.1.3, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção);
- VII 7 (sete) funções gratificadas de Chefe de Setor, código 1.1.1.3, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção).
- **Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.
- **Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 3 (três) meses, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete, Procuradora-Geral do Município.